

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 183, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, dada pela Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, dada pela Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, dada pela Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, altera o artigo 4º da Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 17.** Os recebimentos e baixas de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados por Comissão de Recebimento e Baixa, composta por no máximo 03 (três) servidores de carreira com escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, aos quais será concedida a gratificação pela participação na comissão nos termos do artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, e será responsável por:*

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

***Parágrafo único.** A comissão supracitada poderá ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a gratificação prevista no caput poderá ser paga após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.*

Art. 2º O artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, com a redação dada pela Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Para a composição da Comissão de Controle Interno serão designados por portaria da Mesa Diretora o máximo de 03 (três) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, podendo ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a respectiva gratificação poderá ser paga aos seus membros após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, com a redação dada pela Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - será desempenhado pela Comissão de Serviço de Informações ao Cidadão - COSIC -, composta por no máximo 03 (três) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, designados por portaria da Presidência, podendo ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a respectiva gratificação poderá ser paga aos seus membros após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.

Art. 4º O artigo 4º da Resolução n. 177, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão de Licitação obedecerá à legislação federal vigente e será composta por no máximo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Bebedouro com grau de escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, podendo ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a respectiva gratificação poderá ser paga aos seus membros após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo ao disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.

Art. 5º Na hipótese de insuficiência de servidores para cujos cargos se exija nível superior completo, para fins de composição das comissões a que se referem os artigos anteriores, priorizar-se-ão, dentre os profissionais para cujos cargos é exigido o nível médio, aqueles

“Deus Seja Louvado”

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

que tiverem formação compatível com o exercício das atividades da comissão a que pertençam, bem como o maior nível de complexidade das funções pertinentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único. Não havendo servidores em número suficiente que detenham formação compatível com o exercício das atribuições pertinentes às comissões, os servidores designados para a composição de cada uma delas deverão obrigatoriamente se submeter a curso de capacitação específico.

Art. 6º Compete ao presidente de cada comissão informar, mediante ofício, a Presidência da Câmara a respeito da existência de demanda que justifique a atuação da comissão a que pertença.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO